



LEI COMPLEMENTAR Nº 115 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

“Concede Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Miranda/MS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica concedida a Revisão Geral da Remuneração sobre o salário de todos os Servidores do Poder Legislativo do Município de Miranda de acordo com o Art. 38, I e II da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Os pagamentos da Revisão Geral serão implementados indistintamente aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo no Índice de 15,44% (quinze vírgula quarenta e quatro por cento) sobre a remuneração básica dos salários dos servidores ocupantes dos cargos de provimentos efetivos, em comissão e de funções gratificadas do Plano de Cargos e Remuneração da Câmara Municipal de Miranda/MS.

Artigo 3º- A vista dos reajustes elencados nos artigos anteriores, o referido Projeto de Lei Complementar atualiza a redação do Anexo II e Anexo III da Tabela I e II do Plano de Cargos e Remuneração da Câmara Municipal de Miranda/MS, incluindo o Organograma Básico da Câmara Municipal de Miranda/MS, conforme orientação do Tribunal de Contas/MS.

Artigo 4º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Os efeitos deste Projeto de Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 15 de março de 2022.


FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal

